



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010 / 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS EMPREGADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar aos empregados municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos, pensionistas e Secretários Municipais, um reajuste de **6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)**, incididos sobre o salário base do emprego, a título de recomposição salarial, correspondente à inflação dos últimos 12 (doze) meses apurada de acordo com o INPC/IBGE.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente ou as que vierem a substituí-las nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1.º (primeiro) de Março de 2017 (dois mil e dezessete)**.

Prefeitura de Delfinópolis, 23 de Março de 2017.


Fernando José Pinto
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 - Centro - Delfinópolis/MG - CEP 37.910-000
Fone/Fax (35) 3525 1563 - email: camaradelfinopolis@gmail.com

APROVADO
29/03/2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.º 010/2017

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfinópolis propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 010/2017:

Modifique-se a redação do artigo 1.º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a tramitar nestes termos:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar aos empregados municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos, pensionistas, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, um reajuste de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incididos sobre o salário base do emprego, a título de recomposição salarial, percentual correspondente à inflação apurada pelo INPC/IBGE no ano 2016.

JUSTIFICATIVA:

O autor do PL pretende o reajuste de 6,58% e indica que corresponde à inflação apurada "últimos 12 (doze) meses", mas neste período (que corresponde a março/2016 até fevereiro/2017) o índice encontrado é 4,69%.

Os 6,58% correspondem à inflação no ano 2016 e, segundo informações, é exatamente o índice e período que se pretende conceder, e daí a necessidade da correção para que na pretendida Lei haja a correspondência entre o índice e o período.

Quanto à inclusão dos Conselheiros Tutelares, embora a Lei Municipal n.º 2.270/2016, que o regulamentou o cargo, no **parágrafo único do seu art. 26** estabeleça que "o valor do subsídio estabelecido no caput deste artigo será reajustável nas mesmas datas e pelos mesmos índices que reajustarem os vencimentos do funcionalismo público municipal" e o dispositivo seja auto-aplicável, nada obsta a inclusão do Conselheiro Tutelar no artigo que pretende conceder reajuste dos salários base de todos os servidores públicos municipais, aos quais ele se equipara.

Delfinópolis/MG, 29 de março de 2017.


Dóris Day Aparecida Ferreira Pimenta
Vereadora da Câmara Municipal
Delfinópolis – MG.